



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1125/2021

SÚMULA: INSTITUI PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (PRAÇA ANTÔNIO CHIRCHIA) E AUTORIZA A CONCESSÃO USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Institui praça de alimentação na Praça Antônio Chirchia e fica o Poder Executivo autorizado a ceder pequeno espaço na praça Antônio Chirchia, com área de 32,24 m² (trinta e dois virgula vinte e quatro metros quadrados), conforme croqui em anexo, e sem remuneração, a qual está em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

Art. 2º - A Concessão de Uso, mencionada no *caput*, será precedida de processo licitatório, Modalidade Concorrência Pública.

Parágrafo Único - O processo, mencionado no *caput*, será pelo maior número de oferta de frente de trabalho no Município.

Art. 3º. O comércio de alimentos e bebidas em vias públicas, especialmente neste espaço mencionado no Art. 1º, Como projeto piloto, conhecido como Food Truck deverá atender aos termos fixados nessa lei.

Art. 4º. Esta lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Art. 5º. Para os efeitos dessa lei considera-se comércio ou doação de alimentos em vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ou a distribuição gratuita ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata essa lei são os comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes e que recolhidos ao final do expediente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 6º. A concessão deverá levar em consideração:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III – a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

IV - o número de concessões já expedidas para o local e período pretendidos;

V – as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

Art. 7º. Os procedimentos de solicitação e liberação da concessão serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Somente deverá ser realizada a concessão do pequeno espaço para o solicitante cujo veículo esteja cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, para os equipamentos.

Art. 9º. Será permitido ao titular da concessão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua concessão.

Art. 10. O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 11. Os veículos deverão, antes de seu efetivo funcionamento, sofrer inspeção em conformidade com a legislação sanitária.

Art. 12. Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para exercício da atividade.

Art. 13. O local de condicionamento do veículo na praça mencionada nesta Lei estará demarcado, e não deverá ultrapassar os limites estabelecidos e regulamentados pelo poder executivo.

Art. 14. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

regras para comercialização, doação ou distribuição de alimentos em vias e áreas públicas nos termos Código de Postura do Município de Lidianópolis.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. O prazo de concessão de que se trata esta lei é de 10 (dez) anos, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, prorrogáveis para mais 10 (dez) anos, ou quando solicitado pelas partes.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS